



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado

Rejeitado

Retirado

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, próxima a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados.**

**Art. 1º:** A Prefeitura Municipal de Caçapava, através da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, fica obrigada a realizar a demarcação de vagas para pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade, próxima a sua residência, para veículos que os transportem, desde que estejam devidamente identificados.

**Art. 2º:** A solicitação deve ser feita por escrito, através de requerimento, na Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana.

**§ 1º:** A Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana estudará a possibilidade de implantação das vagas mencionadas no caput do Art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

**§ 2º:** Após a realização dos estudos, a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana terá o prazo de 10 (dias) para demarcar a vaga solicitada ou informar ao requerente os motivos da impossibilidade de atendimento do pedido.

**Art. 3º:** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º:** O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta lei.

**Art. 5º:** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Plenário “Fernando Navajas”, 11 de julho de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**Jean Carlo de Oliveira Romão**  
**(Jean Vaca)**  
**Vereador – PSD**

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado

Rejeitado

Retirado

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, o tema acessibilidade está em evidência, pois ela está diretamente ligada aos direitos que todo cidadão deve ter ao seu dispor, independentemente de suas limitações.

No trânsito, não é de hoje que a legislação brasileira se preocupa com a locomoção de Pessoas com Deficiência (PCD). Neste caso, é a Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão à Pessoa com Deficiência, que determina a reserva de espaços destinados para PCDs.

De acordo com a Lei, no que se refere ao transporte, deverá ser assegurado o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida de maneira igual às demais pessoas.

Entre outras disposições, esta lei também aponta como obrigatória a destinação de vagas para PCDs, em lugares públicos ou privados.

Veja o que aponta a legislação:

*“Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.*”

Pelos motivos expostos é que submeto o presente projeto de lei à consideração dos nobres pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

---

**Jean Carlo de Oliveira Romão**  
**(Jean Vaca)**  
**Vereador – PSD**

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP  
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)